

PREGOADO PELA
MESA EM 11 7 AGO. 2009

PROC. Nº 471/07
PLCE Nº 007/07

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Porto Alegre, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 505, de 28.05.2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº 35

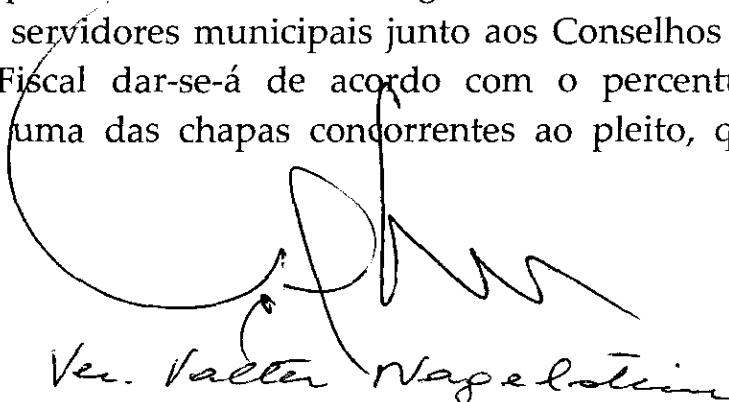
Acrescenta ao art.3º do PLCE a inclusão do art.11-A na Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“

...

Art. 11-A. As eleições de que tratam os incisos II do art.7º e II do art.9º obedecerão ao princípio da representação proporcional, nos termos desta lei e do regulamento.

§1º O preenchimento das vagas destinadas aos representantes dos servidores municipais junto aos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á de acordo com o percentual atingido por cada uma das chapas concorrentes ao pleito, que



Ver. Valtter Nagelstein

tenham obtido, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos votos válidos.

§ 2º A escolha para o preenchimento das vagas conquistadas por cada chapa dar-se-á de acordo com a ordem de apresentação na lista feita pela respectiva chapa, e demais critérios fixados na forma do regulamento.

§ 3º Fica assegurada uma vaga para o representante dos aposentados junto ao Conselho de Administração, na forma do regulamento”.

JUSTIFICATIVA

A representação proporcional significa a forma mais democrática de um sistema eleitoral, eis que estabelece a garantia de participação de todas as tendências de acordo com sua força numérica demonstrada através do voto.

Ver. Volter Nagelstein
Sala das Sessões, 17 de agosto de 2001